# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itajobi**
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

**Câmara Municipal de Itajobi**
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

**Fundo Municipal de Seguridade**
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

**PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI**

**Atos Oficiais** | **Leis**

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

### LEI Nº 1331, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.
(autoria do Vereador Marcos Antonio Lopes)

**DISPÕE SOBRE MEDIDA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA NA CASA LOTÉRICA E AGÊNCIA DOS CORREIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDIOMAR UJAQUE**, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada em 07 de Dezembro de 2018, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** O estabelecimento da Casa Lotérica e Agência dos Correios como correspondente bancários no âmbito deste município, quanto à execução e manutenção do sistema de segurança deverão observar as determinações desta lei.

**Parágrafo Único-** A responsabilidade pela execução e a manutenção de sistema de segurança poderá ser compartilhada ou ficar a cargo das instituições financeiras concedentes dos serviços.

**Art. 2º** - O sistema de segurança de que trata o caput do art. 1º deve conter:

I- porta giratória;
II- serviço de monitoramento de alarme;
III- botão de pânico em todos os terminais de atendimento e serviço de monitoramento CFTV, quanto os estabelecimentos compreender 02 (dois) terminais de atendimentos ou mais.

**Art. 3º -** A Casa Lotérica e a Agência de Correios terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei para a implantação do sistema de segurança.

**Parágrafo Único-** Em caso de inobservância ou de descumprimento desta lei, o infrator estará sujeito às sanções administrativas e cíveis cabíveis, aplicáveis por quem de direito, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.


AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15840-000 - ITAJOBI - SP
FONES: (17) 3546-2001 / 3546-2955 - CAIXA POSTAL: 27
www.camaraitajobi.sp.gov.br - Email: camara@camaraitajobi.sp.gov.br - cmitajobi@gmail.com

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

**Art. 4º** - Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação das disposições indispensáveis a aplicação desta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI,** 17 de Janeiro de 2019.

**VEREADOR SIDIOMAR UJAQUE**
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Publicado na Secretaria da Câmara municipal de Itajobi, na data supra.

**SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO**
**DIRETORA GERAL**


AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15840-000 - ITAJOBI - SP
FONES: (17) 3546-2001 / 3546-2955 - CAIXA POSTAL: 27
www.camaraitajobi.sp.gov.br - Email: camara@camaraitajobi.sp.gov.br - cmitajobi@gmail.com

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

### LEI COMPLEMENTAR Nº 020 , DE 17 DE JANEIRO DE 2019.
(autoria do Vereador Marcos Antonio Lopes)

**ALTERA O ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 25.11.1997, ALTERADA PELA LEI 926, DE 02.04.2013, QUE DISCIPLINA AS ÁREAS PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDIOMAR UJAQUE**, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 03 de Dezembro de 2018, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art.1º.** O Art. 13 da Lei Complementar nº 31, de 25.11.97, alterada pela Lei nº 926, de 02.04.13, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 - .....*

*.....*

*§ 1º - .....*

*.....*

*III – Área C, aquela em que se encontra o Distrito de Nova Cardoso, o Distrito Industrial e terrenos com área igual ou superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados).*

*.....*

*§ 3º - No caso de terrenos com área igual ou superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados), o valor do terreno será calculado multiplicando-se a área do terreno pelo Fator de Gleba conforme Tabela contida no Anexo II desta Lei.*

**Art.2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 90 dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI,** 17 de Janeiro de 2019.

**VEREADOR SIDIOMAR UJAQUE**
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Publicado na Secretaria da Câmara municipal de Itajobi, na data supra.

**SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO**
**DIRETORA GERAL**


AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15840-000 - ITAJOBI - SP
FONES: (17) 3546-2001 / 3546-2955 - CAIXA POSTAL: 27
www.camaraitajobi.sp.gov.br - Email: camara@camaraitajobi.sp.gov.br - cmitajobi@gmail.com